



LEI MUNICIPAL Nº 648/2025

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO-PB, O PAGAMENTO DA PARCELA ADICIONAL DO INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) e EQUIPE SAÚDE BUCAL (eSB) PELA PORTARIA Nº 3.493/2024, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/1964, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º A presente Lei regulamenta no âmbito do Município de Condado-PB, o pagamento da parcela adicional do incentivo do componente de qualidade na atenção primária à saúde – APS para as equipes da Estratégia de Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Equipes de Saúde Bucal - eSB referente ao ano de 2024, de acordo com a Portaria nº 3.493/2024, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Condado-PB, a repassar os valores destinados pela União a título pagamento em parcela única aos profissionais lotados nas equipes da Estratégia de Saúde da Família - ESF, Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Equipes de Saúde Bucal – eSB, referente à parcela adicional do ano de 2024.



Art. 2º O pagamento da parcela adicional dos recursos referentes ao Componente de Qualidade da Equipe Saúde da Família destinada aos profissionais, é dividido de maneira igualitária entre todos os profissionais beneficiados.

Art. 3º Para ter direito ao recebimento do incentivo, os profissionais definidos nos arts. 1º e 2º, desta Lei, devem estar lotados junto à atenção primária à saúde, com comprovado exercício no Município de Condado e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), no ano de 2024, em equipes homologadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Não tem direito à parcela adicional o profissional que na época do repasse do recurso:

I – praticou falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurada em Processo Administrativo Disciplinar, em que se assegure a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

II – não cumpriu a carga horária de trabalho exigida pelo Município;

III – estiver em gozo de licença maternidade;

IV – esteve/estiver afastado com ou sem ônus, para órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

V- não mais integrar os quadros de servidores do município de Condado.

Art. 5º Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios ou bolsas de estudo, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se dão diretamente pelo conveniado



CONDADO
Governo que Avança!

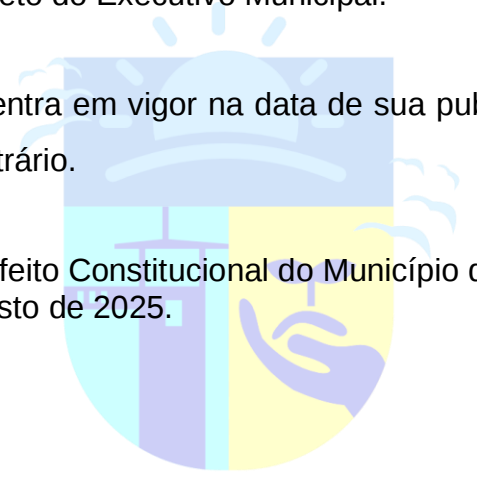
ou por força de contrato.

Art. 6º O incentivo do Componente de Qualidade, em hipótese alguma, é incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incide quaisquer vantagens, encargos previdenciários ou trabalhistas.

Art. 7º Os atos necessários à implementação e ao controle do pagamento do Incentivo por Desempenho previsto nesta Lei, podem ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, em 25 de agosto de 2025.



CONDADO
Governo que Avança!


Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional